



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018 – Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria e dá outras providências.

Através do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, de 02 de fevereiro de 2018, propõe-se a celebração de convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, com o objetivo de efetuar a divulgação, através da Rádio Comunitária, dos atos oficiais do Poder Legislativo.

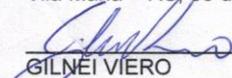
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

A possibilidade dos entes públicos firmarem convênio com Associações mantenedoras de rádios comunitárias já foi objeto de manifestação do TCE/RS (decisão de 19/11/2014), o qual aponta para sua legalidade, desde que com amparo em lei específica e mediante a existência de previsão orçamentária. Neste caso, é possível a divulgação de atos oficiais em contrapartida de eventual destinação de recursos, sob a forma de apoio cultural. Deve-se evitar, no entanto, a divulgação de manifestações pessoais de vereadores, bem como matérias de interesse exclusivo de um ou outro parlamentar que visem exclusivamente, promoção pessoal ou partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

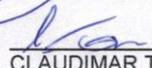
Dessa forma, analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, bem como sua justificativa e a minuta de Convênio anexa, verifica-se que o mesmo atende as questões legais e constitucionais acima mencionadas, estando apto para ser submetido ao plenário. O art. 39, inc. V, art. 81, inc. II e art. 86, todos do Regimento Interno, tratam da possibilidade do Plenário deliberar através desta modalidade de proposição, preenchendo, pois, o requisito da iniciativa e competência. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

À vista disto, não havendo nenhuma irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

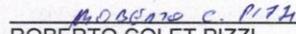
Vila Maria – RS, 05 de fevereiro de 2018.


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

05 de FEVEREIRO de 2018 RP